



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 21/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0056629/2022-37

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ismael da Silva	CPF/CNPJ:438.690.176-00
Endereço: Rua Ceará, n° 31	Bairro: Vila Bueno
Município: Muzambinho	UF: MG
Telefone:(35)99875-5152	E-mail:eng.anapaulajaco@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Santa Maria, Zona Rural	Área Total (ha): 19,51 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13976	Município/UF: Muzambinho
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144102-FE198322110344DAA2FAF1C37D11B8D1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	24	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	24	un	23 k	341070.86 m E	7637363.23 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Bovinocultura		0,11

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outro - pastagem		0,11

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		21,3	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/12/2022Data da vistoria: 24/04/2023Data de solicitação de informações complementares: 30/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 14/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 24/04/2023

Foi solicitada informação complementar para apresentação de cópia do formulário de simulação do SLA retificando o enquadramento do licenciamento do imóvel, retificação dos itens 5 e 10 do formulário e novo mapa da área total da matrícula com o uso e ocupação do solo.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte de 24 espécimes de árvores nativas em aproximadamente 0,11 ha, com um total de 21,3 m³ de material lenhoso (lenha nativa), na propriedade Sítio Santa Maria, para a ampliação de área de criação de bovinos, no município de Muzambinho, no Estado de Minas Gerais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel possui uma área total escriturada de 19,5120 ha e levantada de 21,0517 ha, equivalente a 0,7518 módulos fiscais e situa-se na zona rural do município de Muzambinho-MG inserida no Bioma Mata Atlântica com 11,29 % de remanescente de cobertura florestal nativa em toda extensão do município.

A propriedade onde ocorrerá a intervenção ambiental está em uma fração ideal de 2,0293 ha, registrada sob R-06, R-17, R-18 da matrícula 13.976 do imóvel, em nome de Ismael da Silva.

Foi apresentada carta de anuência (Documento SEI 57291269) assinada pelos proprietários condôminos do imóvel concordando com o protocolo de solicitação de autorização para a retirada das árvores.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144102-FE198322110344DAA2FAF1C37D11B8D1

- Área total: 21,05 ha

- Área de reserva legal: 1,81 ha (8,60 %)

- Área de preservação permanente: 4,83 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 19,15 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 1,81 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 (três).

- Parecer sobre o CAR:

A matrícula do imóvel foi registrada na data de 16/11/1988, portanto, anteriormente ao marco legal de 22 de julho de 2008, enquadrando-se a propriedade no Art. 40 da Lei 20922/13.

A área de reserva legal proposta de 1,81 ha possui 1,57 ha em Área de Preservação Permanente conservada ou em processo de recuperação, atendendo o dispositivo do art. 35 da Lei 20922/13.

- Parecer sobre o PRA:

O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, devido a necessidade de recomposição de, aproximadamente 0,37 ha de áreas de APP.

A propriedade possui 0,7518 módulos fiscais, enquadrando-se no item I, do § 1º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 5 m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal.

Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser menor que 1,0 ha, a recuperação deverá ter o prazo máximo de implantação de três anos.

Conclusão

Verificou-se que as informações prestadas nos registros do CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão, em parte, inseridas em áreas de preservação permanente e estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerido a supressão de 24 indivíduos arbóreos distribuídos em 0,11 ha para aumento de área de criação de bovinos.

O Inventário Florestal da área alvo de supressão, foi realizado o levantamento censitário dos indivíduos arbóreos presentes na área de pastagem do empreendimento, ou seja, foram amostrados todos os indivíduos arbóreos presentes na área delimitada.

Abaixo é apresentada tabela com a Relação das espécies requeridas para corte e o número de indivíduos:

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	GRAU DE AMEAÇA	Nº DE INDIVIDUOS
Canelinha	<i>Nectandra megapotamica</i>	Lauraceae	NA	21
Mamica de Porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Rutaceae	NA	1
Erva-de-lagarto	<i>Casearia sylvestris</i>	Salicaceae	NA	1
Leiteiro	<i>Tabernaemontana fuchsiaefolia</i>	Apocynaceae	NA	1

O volume total de material lenhoso com casca que será gerado com a supressão, será de aproximadamente 21,3 m³ de lenha nativa, calculado conforme dados hipsométricos apresentados em planilha anexo ao processo (SEI 57291258).

As espécies requeridas para corte não se tratam de espécie ameaçada de extinção em âmbito federal, conforme dispõe a "Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção" da Portaria MMA nº 443/14.

O material lenhoso oriundos da supressão será direcionado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 596,29, DAE nº 1401217000291, quitado em 27/09/2022

Taxa florestal: R\$ 142,25, DAE nº 2901216836998, quitado em 27/09/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123670

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação baixa para avifauna, anfíbios, répteis, invertebrados, avifauna, mastofauna, e muito baixa para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.

Atividades licenciadas: Não possui.

Classe do empreendimento: Não passível.

Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 24/04/2023 foi realizada vistoria remota, Documento SEI 64690014, conforme direcionamento do art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto foi analisado o requerimento referente à intervenção ambiental, em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

A propriedade possui aptidão agrícola com uso de pastagens e benfeitorias diversas.

Na porção central e leste, nas APPs do imóvel, existem glebas cobertas por Floresta Estacional Semidecidual Secundária do bioma Mata Atlântica, que fazem parte da reserva legal da propriedade.

A propriedade possui uma nascente que drena um córrego até o rio Muzambinho no limite leste do imóvel.

As árvores são classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuírem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

Os exemplares estão distribuídos em pastagens fora de Área de reserva Legal ou APP.

Além disso, segundo ferramenta IDE, a área se encontra antropizada desde antes de 22 de julho de 2008.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da propriedade apresenta variação altimétrica de 1.058 metros do seu ponto mais alto à 970 metros em seu ponto mais baixo, sendo composta por relevos ondulados e pouco acidentados, classificados como suavemente ondulado a plano.

- Solo: No imóvel, verifica-se a presença de Latossolo Vermelho-Amarelo, Latossolo Vermelho e Cambissolo Háplico.

Latossolos são encontrados em áreas mais planas e suavemente onduladas, sendo mais profundos e bem drenados. Enquanto que os Cambissolos são encontrados em relevos fortemente ondulados, são solos mais rasos e em processo de transformação.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na região de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, na área da Sub-bacia hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3). A área tem como principal rio de influência o Rio Muzambinho e a propriedade é constituída uma nascente perene.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Os fragmentos de vegetação nativa ocorrentes no imóvel são caracterizados pela Floresta Estacional Semidecidual, cuja formação pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

- Fauna: Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação baixa para avifauna, anfíbios, répteis, invertebrados, avifauna, mastofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Segundo análise baseada na ferramenta IDE a cobertura do solo no local da intervenção ambiental se caracteriza por:

- Cobertura da Mata Atlântica 2019: Outros usos.
- Cobertura e uso da Terra (Mapbiomas - 2007): pastagem.
- Cobertura e uso da Terra (Mapbiomas - 2021): pastagem e mosaico de usos.
- Áreas naturais e uso antrópico (Mapbiomas - 2007): antrópico, pastagem (15).
- Áreas naturais e uso antrópico (Mapbiomas - 2021): antrópico, mosaico de agricultura (21).

Portanto trata-se de local consolidado, desde antes de 22 de julho de 2008.

Considerando que não está sendo requerido para corte nenhuma árvore constante na "Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção" da Portaria MMA nº 443/14 ou PORTARIA MMA Nº 561, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, bem como de espécie objeto de proteção especial.

Considerando que as árvores são classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuírem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

Considerando que as árvores requeridas não estão em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal.

Este corpo técnico entende que a intervenção é passível de aprovação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- *Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.*
- *Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;*
- *Perca de árvores porta-sementes características do local: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;*
- *Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho;*
- *Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca pontual de ninhos e abrigos de fauna.*
- *Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.*

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte de 24 espécimes de árvores nativas isoladas em aproximadamente 0,11 ha, com um total de 21,3 m³ de lenha nativa, na propriedade Santa Maria para ampliação de área de criação de bovinos, no município de Muzambinho, no Estado de Minas Gerais.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o valor de R\$ 609,64, DAE 1501216834898, quitado em 27/09/2022.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta</i>	<i>Durante o corte das árvores.</i>
2	<i>Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho ou Machado</i>	<i>Antes do início do corte das árvores.</i>
3	<i>Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie</i>	<i>Antes do início do corte das árvores.</i>
4	<i>Formalizar processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link:</i>	<i>60 dias após a emissão da autorização.</i>

<http://www.ief.mg.gov.br/regularizacaoambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra>

Para a recuperação das Áreas de Preservação Permanente do imóvel, conforme item I, do § 1º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 e Art. 21 do Decreto 48127 de 26/01/2021.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno soares Furlan

MASP: 1.314.255-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 24/04/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62733900** e o código CRC **DOAB0E10**.